



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Autos nº: 992/2018

Assunto: Manutenção corretiva – aparelho de ar condicionado.

Trata-se de procedimento visando à contratação de empresa para efetuar a manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado Split de 18000 BTUs, instalado no Cartório Eleitoral de Acreúna, conforme detalhado no Termo de Referência de doc. 028081/2018.

Após ampla pesquisa mercadológica, constatamos que a proposta mais vantajosa foi apresentada por empresa que não se encontrava em situação fiscal regular junto à Receita Federal (doc. 069434/2018). Assim, indicamos como proposta vencedora aquela ofertada pela empresa LEONEL ANGELO CARVALHO SANTO (CNPJ: 16.751.070/0001-11), no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Diante do valor proposto, enquadramos a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para atestar as disponibilidades orçamentária e financeira da pretensa despesa.

Goiânia, 02 de agosto de 2018.

**GLEYSON ALVES DE MORAIS
Chefe da Seção de Licitação e Compras**



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
TRE-GO

Missão: “Gerir as políticas de patrimônio, materiais, serviços, orçamento e finanças, proporcionando a infra-estrutura necessária ao cumprimento da missão institucional”.

Visão: “Ser referência na gestão administrativa da Justiça Eleitoral, promovendo a disponibilização e controle de bens e serviços”.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2018 14:31:11
Por: GLEYSON ALVES DE MORAIS

TRE



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Coordenadoria de Bens e Aquisições

PAD: 992/2018

Assunto: Manutenção corretiva – aparelho de ar condicionado.

Tratam os presentes autos digitais acerca de contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado split 18.000 BTU's, consoante se interpõe do Termo de Referência nº 02/2018 – SEMES (doc. nº 028081/2018).

Instada, a Seção de Licitação e Compras realizou ampla pesquisa mercadológica (doc. nº 069319/2018), no entanto, verificou-se que a empresa detentora da proposta mais vantajosa encontrava-se irregular em relação à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (doc. nº 069434/2018).

Desse modo, verificou-se que a 2ª (segunda) melhor proposta, apresentada pela empresa Leonel Ângelo Carvalho Santos (Dedé Ar Condicionado), no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), encontra-se com a documentação regular (doc. nº 069317/2018), razão pela qual sugeriu que a contratação operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 069628/2018).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa (doc. nº 069717/2018).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela Seção de Licitação e Compras e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Secretaria de Administração e Orçamento.

Goiânia, 10 (dez) de agosto de 2018.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições